



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E À
GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO DE
IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e à Geração de Empregos no município de Ijaci, com os seguintes objetivos:

- I – Estimular a expansão de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços já instaladas no município;
- II – Atrair novos empreendimentos empresariais, incentivando a instalação de indústrias, comércios e prestadores de serviços em Ijaci;
- III – Fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, promovendo crescimento econômico sustentável.
- IV – Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável e o aumento da arrecadação tributária municipal.

CAPÍTULO II - DOS INCENTIVOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - A Política de Incentivo abrangerá benefícios fiscais e econômico-financeiros, conforme estabelecido abaixo:

I – Incentivos Fiscais:

- a) Isenção de até 100% do ITBI para aquisição de imóvel destinado à implantação ou ampliação de empresas, exceto para empresas do setor imobiliário;
- b) Isenção de até 100% do IPTU sobre imóveis utilizados para novas instalações ou ampliações, por até 10 anos, concedendo-se 1 ano de isenção para cada 20 novos empregos gerados;
- c) Redução do ISSQN para 2% nos serviços de construção civil para novas empresas ou ampliações;
- d) Isenção de taxas municipais aplicáveis a processos de licenciamento ambiental, urbanístico e de funcionamento.

II – Benefícios Econômico-Financeiros:

- a) Concessão de direito real de uso de imóveis públicos por até 30 anos, mediante processo licitatório;
- b) Doação de imóveis públicos, mediante análise de viabilidade e contrapartidas;
- c) Execução de infraestrutura básica em áreas empresariais;
- d) Prioridade na tramitação de licenciamentos ambientais e urbanísticos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de imóveis públicos será realizada mediante licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os seguintes critérios:

I – Modalidade de licitação:

- A concessão será realizada preferencialmente na modalidade de concorrência, assegurando ampla publicidade e participação.
- O critério de julgamento poderá ser maior oferta de contrapartidas sociais e econômicas ou plano de investimento mais vantajoso para o município.

II – Exigências para participação na licitação:

- Empresas regularmente inscritas no CNPJ, com capacidade técnica e econômico-financeira comprovada;
- Apresentação de Plano de Investimento, contendo:
 - a) Faturamento mensal projetado para os primeiros 5 anos;
 - b) Número de empregos a serem gerados, com cronograma de expansão;
 - c) Compromisso de sustentabilidade ambiental e social;
 - d) Capacidade de arrecadação de tributos municipais;
 - e) Viabilidade técnica e financeira do empreendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

III – Formalização do Contrato:

- O contrato de concessão será celebrado por escritura pública e deverá conter:
 - Prazos e condições de uso do imóvel;
 - Contrapartidas da empresa para o município;
 - Cláusulas de rescisão e penalidades.

Art. 4º - O prazo da concessão será de até 30 anos, podendo a empresa:

I – Renovar a concessão por igual período, mediante justificativa, comprovação do integral cumprimento do plano de trabalho, apresentação de novo plano de trabalho, desde que presente o interesse público do Município;

II – Adquirir o imóvel ao final da concessão, mediante pagamento de 30% do valor de mercado da terra nua, se assim concedida a área, ou do imóvel no caso da cessão ter se dado com benfeitorias e/ou acessões;

III – Devolver o imóvel ao município, sem indenização por benfeitorias.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel dependerá de:

- Cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas;
- Apresentação de certidão negativa de débitos tributários;
- Parecer favorável do órgão responsável pelo desenvolvimento econômico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 5º - A empresa beneficiária deverá:

- I – Iniciar as atividades em até 6 meses após a assinatura do contrato;
- II – Manter o faturamento projetado, conforme apresentado na licitação;
- III – Gerar e manter empregos, conforme compromisso assumido;
- IV – Manter-se adimplente com tributos municipais, estaduais e federais;
- V – Cumprir normas ambientais e de segurança do trabalho;
- VI – Apresentar relatórios anuais de desempenho ao município;
- VII – Permitir fiscalização municipal sobre o cumprimento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. O descumprimento, especialmente o de implantar a empresa conforme plano de trabalho e cronograma, poderá acarretar rescisão do contrato e retomada do imóvel pelo município.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 6º - O descumprimento das obrigações poderá resultar em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

-
- I – Advertência por escrito;
 - II – Multa de até 20% sobre o valor do incentivo concedido;
 - III – Suspensão dos incentivos;
 - IV – Cancelamento da concessão e reintegração do imóvel ao patrimônio público.

Parágrafo único. No caso de cancelamento, serão restabelecidos os valores tributários e encargos incidentes sobre o imóvel.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, definindo critérios específicos para a concessão e fiscalização dos benefícios.

Art. 8º - Os incentivos concedidos por esta Lei não poderão ultrapassar 0,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de fevereiro de 2025.


NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É com grande responsabilidade e compromisso com o crescimento econômico do município de Ijaci que encaminhamos para apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº XX/2025, que institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e à Geração de Empregos no Município de Ijaci.

O presente projeto tem como principal objetivo estimular a atividade econômica local, atrair novos investimentos e fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, assegurando um desenvolvimento sustentável e o aumento da arrecadação tributária municipal.

Atualmente, Ijaci enfrenta desafios econômicos que demandam políticas públicas inovadoras e estratégicas para incentivar a instalação e expansão de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços no município. Dessa forma, a concessão de incentivos fiscais e econômico-financeiros, conforme previsto no projeto, permitirá um ambiente mais favorável para novos negócios, impulsionando o crescimento econômico e a empregabilidade da população local.

Os incentivos propostos incluem isenção e redução de tributos municipais, como ITBI, IPTU e ISSQN, além de benefícios estruturais, como a concessão de direito real de uso de imóveis públicos e a execução de infraestrutura básica para áreas empresariais. Essas medidas são essenciais para tornar o município mais competitivo na atração de novos empreendimentos e fortalecer as empresas já instaladas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Além disso, para garantir o interesse público e evitar concessões indevidas, o projeto estabelece requisitos rigorosos para a concessão dos incentivos, incluindo a exigência de comprovação da viabilidade econômica dos empreendimentos, a obrigação de gerar empregos e a adoção de práticas sustentáveis.

Outro ponto relevante é a transparência e controle na concessão dos benefícios, uma vez que o projeto prevê a fiscalização contínua das empresas beneficiadas, relatórios anuais de desempenho e a obrigatoriedade de manutenção da regularidade tributária. Caso haja descumprimento das obrigações, o município poderá cancelar os incentivos e retomar os imóveis concedidos.

Dessa forma, este projeto representa um compromisso da administração municipal com o desenvolvimento sustentável, a modernização do setor produtivo e a criação de oportunidades para a população de Ijaci. Contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para aprovar esta iniciativa, que certamente trará impactos positivos para a economia local e para o bem-estar de nossa comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,



NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal